



998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 2011/2022

Pregão Eletrônico nº 61/2022

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de higienização e troca de filtros em bebedouros de águas de escolas e creches municipais, cuja sessão ocorreu através do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, sendo que a ata da sessão encontra-se às fls. 89/96.

O pregão restou fracassado, tendo em vista que a empresa ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada por não ter compatibilidade entre seu objeto social e o objeto do certame e a empresa J R PINTO & VALIM LTDA EPP apresentou seu ato constitutivo consolidado, logo após ser inabilitada. As demais empresas deixaram de enviar os documentos de habilitação.

A empresa J R PINTO & VALIM LTDA EPP manifestou intenção em recorrer, solicitando a revisão de seus documentos de habilitação, pois realizou o envio do documento correto. Alegou que estavam com problemas técnicos ao acessar e enviar documentos através da plataforma.

Não houve contrarrazões.

Pelos princípios da razoabilidade, levando em consideração que a empresa encaminhou ato constitutivo consolidado, mesmo que após declarada sua inabilitação, por inconsistências e dificuldades para operacionalização da plataforma e para que a unidade requisitante não seja prejudicada sem a falta dos produtos licitados, que são importantes para a prevenção de doenças relacionadas com ingestão de água contaminada e com o intuito de manter a água saudável e apropriada para o consumo dos alunos de escolas e creches municipais, opino pela revisão dos atos, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

que o recurso interposto seja julgado PROCEDENTE e, conseqüentemente, a empresa recorrente seja julgada HABILITADA, motivo pelo qual, antes do envio dos autos ao Gabinete do Exmo Sr. Prefeito para decisão, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para parecer sobre os assuntos em questão.

Pirassununga, 05 de outubro de 2022.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2011/22

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Município,

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão em que um dos licitantes manifestou sua intenção recursal.

O mérito do recurso foi enfrentado pela pregoeira, que opinou por sua improcedência, requereu parecer e encaminhamento dos autos ao Prefeito para julgamento.

Parece-me, entretanto, não ser o caso de manifestação dessa procuradoria, já que ausente dúvida jurídica a ser enfrentada, pelo que sugiro remessa dos autos ao Gabinete para julgamento.

Pirassununga, 06 de Outubro de 2022.

Érica Regina Pianca

Procuradora Municipal

OAB/SP 206.780



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO 2011/2022 AO GABINETE

Ratifico o parecer de folhas retro por seus fundamentos de fato e de direito.

Em sendo HOMOLOGADO, encaminho para deliberações acerca do teor de fls.99100.

Após à SEÇÃO DE LICITAÇÃO para continuidade.

Pirassununga, 7 de outubro de 2022.


Márcio Roberto Silva
Procurador-Geral do Município

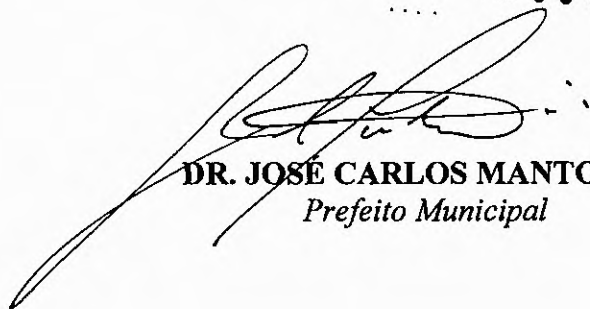
REF. PROT. Nº 2011/2022

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação dessa Seção de fls. 99^o e verso.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

13 OUT 22



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1024

Processo Administrativo nº 2011/2022

Pregão Eletrônico nº 61/2022

À Procuradoria Geral do Município,

Após verificação da divergência entre manifestação desta pregoeira e da Procuradoria às fls. 99/100, quanto a procedência/improcedência do recuso interposto, retorno os autos para manifestação.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

Procurador - Geral do Município,

Justo que não se trata de divergência, mas de mero erro material. Assim, onde está escrito "improcedência" (fl. 100), leia-se "procedência". Desse modo, opino pelo retorno dos autos ao órgão consultante. Sub censura.

Pirassununga, 17/10/2022.

Almir Baldovinotti
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO 2011/2022

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ratifico os termos do despacho de folhas retro.

Pelo exposto, sanada a dúvida quanto ao erro material identificado, e, considerando já homologado o referido parecer (fls.101,v) retorno os autos para continuidade.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

Márcio Roberto Silva
Procurador-Geral do Município